

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1433/2010

Especifica prazo de 20 (vinte) minutos para atendimento junto aos caixas dos Supermercados abertos no horário de pico, respeitando a dignidade do cidadão, no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados, hipermercados ou similares, atender seus clientes, junto aos caixas abertos no horário de pico, num prazo máximo de 20 (vinte) minutos, respeitando a dignidade do cidadão, no âmbito Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como horário de pico:

I - De segunda à sexta-feira, das 17h. até o horário de encerramento.

II - Aos sábados, domingos e feriados durante todo período do expediente.

Art. 3º - A disposição e quantidade de caixas abertos para atendimento ao cliente, ficarão a critério do estabelecimento comercial, prevalecendo, inclusive o atendimento prioritário a gestante, deficiente e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 4º - Os estabelecimentos acima referidos deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando o prazo máximo de 20 minutos para atendimento, ficando ainda responsável direto pelo seu controle.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a sanção das seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa em conformidade ao Código Tributário Municipal, em caso de descumprimento da presente Lei e no caso de reincidência a sua majoração, independentemente das sanções judiciais cabíveis decorrentes da parte prejudicada;

III - Suspensão do alvará de funcionamento se no prazo de (30) (trinta) dias ocorrer mais de 10 (dez) infrações;

IV - Cancelamento do alvará de funcionamento se no prazo de 60 (sessenta) dias ocorrer mais de 30 (trinta) infrações.

Art. 6º - As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON ou órgão municipal que o suceder e ao PROCON do Rio de Janeiro, deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os supermercados, hipermercados e similares têm o prazo de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1434/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras no valor de R\$ 12.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos

ANEXO DA LEI Nº 1434/2010

INCISO III, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

03 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|--|-----------------------|-----------|-----------|
| 03.01 - 09.12.2.0125.2.150 IPASRO - Gestão de Pessoal | 3.1.90.04.00 - 0.2.40 | | 12.000,00 |
| 03.01 - 09.12.2.0125.2.151 IPASRO - Manutenção da Unidade | 4.4.90.51.00 - 0.2.40 | 12.000,00 | |

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.

| TOTAL | 12.000,00 | 12.000,00 |
|-------|-----------|-----------|
|-------|-----------|-----------|

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1435/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano no valor de R\$ 1.327.846,66.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Ordem

ANEXO DA LEI Nº 1435/2010

INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | REFORÇO |
|---|-----------------------|------------|
| 02.15 - 06.181.0001.2.151 SEMOC - Manutenção da Unidade | 3.3.90.39.00 - 0.1.25 | 100.000,00 |
| 02.15 - 06.181.0087.2.593 SEMOC - Frota de Veículos a Serviço da Semoc | 3.3.90.39.00 - 0.1.25 | 20.000,00 |
| 02.15 - 06.181.0087.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada | 4.4.90.52.00 - 0.1.25 | 657.846,66 |
| | 3.3.90.39.00 - 0.1.25 | 550.000,00 |

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.

| TOTAL | 1.327.846,66 |
|-------|--------------|
|-------|--------------|

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1436/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Servidores Municipais de Rio das Ostras, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Pública e Controle Urbano, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 1.327.846,66 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, advirão do fato capitulado no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.